



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 08/10/2018

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 08 de outubro de 2018, tomou a seguinte deliberação:-----

“12.38 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - PROJETO DE ALTERAÇÃO - CONSULTA PÚBLICA:-----

Presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

“Informo V.Ex.ª que, após ter terminado o período consulta pública do projeto de Regulamento referido em assunto, foram apresentados pelo munícipe Pedro Nobrega, os contributos abaixo mencionados;-----

Mais informo que, deve a Câmara Municipal considerar válidas as alterações propostas ao projeto de “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude” e ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, com as devidas alterações.-----

Alterações propostas pelo munícipe Pedro Nobrega:-----

Um - O artigo quatro não reflete o que estipula o Lei aplicável.-----

Deverá ser transposto “ipsis verbis” o que estipula a Lei aplicável sobre a composição dos conselhos municipais de Juventude.-----

A alínea g), do número um não tem sustentação legal e por isso deve ser eliminada.-----

Dois - O artigo seis não faz sentido e por isso deve ser eliminada.-----

Tendo em conta que todos os membros do CMJ são representantes de entidades não faz sentido fixar um prazo para comunicar a substituição, pois cada entidade tem a sua própria dinâmica interna.-----

Um exemplo simples:-----

“Uma Associação tem novos órgãos eleitos nos termos dos estatutos, fará sentido que durante trinta dias o seu representante seja quem já não faça parte dos seus órgãos sociais? Ou que tenha sido indicado pelos anteriores órgãos sociais? Aliás a Lei prevê a substituição dos membros sem estipular qualquer condição a não ser a sua possibilidade nos termos da lei.”-----

Três - O artigo sete não está de acordo com o estipulado no artigo seis da Lei.-----

Quatro - Os artigos dez, onze e vinte e três não estão de acordo com o estipulado nos artigos nove, dez e vinte e dois da Lei, visto não refletir a versão atualizada da Lei.-----

Cinco - No artigo dezasseis devem ser revista as remissões que constam no número um.-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Bem como na alínea c) não é o representante do município mas sim do conselho municipal de juventude. -----

Seis - No artigo vinte deve ser revista a remissão que consta na alínea c), do número um.- Sete - Sendo, nos termos da lei, o autor do regulamento, que nem tem que ser proposto pela Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, deveria ser esta a resolver as dúvidas e as omissões. -----

Oito - O artigo vinte e oito não faz sentido, visto o carácter permanente do CMJ e o facto de todos os seus membros serem representantes de entidades cuja dinâmica interna nada tem a ver com a duração do mandato autárquico. -----

O Conselho não é um conjunto de pessoas eleitas para tal, mas sim um conjunto de representantes de entidades." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar válidas as alterações propostas ao projeto de "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude" e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, com as devidas alterações." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Isaacídia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 09 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara,